



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

001  
f  
2021

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI N° 78/21**  
113

**Egrégio Plenário,**

A presente proposta legislativa tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Lar da Criança Santana (CEIM Jurandyr de Oliveira – EEI Santana III) com sede na Rua Aratimbo, nº 156, Jardim Lary, Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ nº 08.851.931/0003-77.

Fundada em 2013, oferece atendimento educacional na modalidade de Educação Infantil à 111 crianças na faixa etária de 4 meses a 4 anos de idade.

A Associação Beneficente Lar da Criança Santana, mantenedora do CEIM Jurandyr de Oliveira – EEI Santana II, tem como missão planejar e promover atividades que tenham como objetivo o benefício da população, promovendo o bem estar social, lazer, cultura e recreação através de meios adequados, seja por recursos próprios ou por meio de parcerias com o poder público, dando efetiva assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade no município.

Com base nos projetos integrativos Escola-Comunidade ao longo dos anos, a Associação tem apresentado projetos solidários com profissionais da saúde (dentistas, enfermeiros das UBS), realizando acompanhamento das carteiras de vacinação, entrega de produtos de higiene bucal, entrega de preservativos, além de palestras com assuntos relacionados a Infância. A Associação ainda realiza ações para a Comunidade com bazares, distribuição de cestas básicas e cobertores.

**Pelos motivos acima expostos**, entendemos ser necessário o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Beneficente Lar da Criança Santana, tendo em vista o importante trabalho de atendimento educacional e social.

**Plenário Ver. Doutor Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de junho de 2021.**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 08/06/2021

**EDSON SANTOS**  
Vereador PSD

2.o Secretário

002

*L*

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.851.931/0003-77</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/03/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA SANT'ANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b> <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ARATIMBO</b>	NÚMERO <b>156</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>08.760-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM LAYR</b>	MUNICÍPIO <b>MOGI DAS CRUZES</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCOTEC@FISCOTEC.CNT.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 4799-9323/ (11) 4799-0741</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/03/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2021 às 11:38:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA SANT'ANA**

### **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### ***Da Denominação, Sede e Fins***

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA SANT'ANA, constituída nesta data, 19 de maio de 2007, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Gramado, nº 191, Conjunto Residencial do Bosque, – CEP 08743-040.

**Art. 2º** A Associação Beneficente Lar da Criança Sant'ana, terá como objetivo básico congregar os habitantes do Distrito de Braz Cubas em torno de seus problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, Associação Beneficente Lar da Criança Sant'ana, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 4º** A Associação Beneficente Lar da Criança Sant'ana, poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** Para a execução de suas diretrizes, a Associação Beneficente Lar da Criança Sant'ana, poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando à conjugação de recursos para consecução de seus objetivos.

**Art. 6º** A Associação Beneficente Lar da Criança Sant'ana, no atendimento de seu plano de ação propõe a:

1. Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
2. Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e ou reparos referentes à urbanização e infraestrutura em benefício da comunidade;

3. Planejar e promover atividades que tenham como objetivo atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
4. Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infraestrutura urbana;
5. Promover os meios ou recursos que visein à realização dos interesses da população;
6. Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população;
7. Trabalhar junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente amparando-se na Lei nº 8.069 de 13 de Junho de 1992, para a integração da Criança e do Adolescente na Comunidade, promovendo o seu bem estar social, lazer, cultura e recreação através de meios adequados (próprios) da associação ao seu alcance ou subvenções públicas;
8. Através de convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, empresas ou entidades governamentais nacionais e internacionais, dar efetiva assistência social aos idosos e famílias carentes no Bairro e no Município de Mogi das Cruzes, com cestas básicas, remédios e regularização de documento;
9. Participar de todas as campanhas de Educação, Saúde, Recreativas esportivas promovidas pelo Município;
10. Integrar a Defesa Civil do Município;
11. Participar dos Conselhos Municipais legalmente constituídos, quando convidados;
12. Desenvolver programas educacionais, apresentando relatórios das atividades desenvolvidas e informando número de crianças assistidas;
13. Oferecer os seus serviços a qualquer pessoa, sem discriminação de qualquer natureza, devendo pelo menos 1/3 (um terço) deles ser prestado gratuitamente.
14. Promoção de Atividades e finalidade de relevância pública e social.

**Art. 7º** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Beneficente Lar da Criança Sant'ana se organizará em tantas unidade de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único:**- Poderá também a Associação Beneficente Lar da Criança Sant'ana criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO II**

***Dos Associados direitos e deveres***

**Art. 8º** O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, qualificados em categorias dentro da associação e que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, como segue:

**Parágrafo único:-** é ilimitado o número de associados.

**Art.9º** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

1. Frequentar a sede da associação;
2. Participar de suas atividades
3. Participar de Assembleias Gerais e exercer o poder de votar e ser votado;
4. Propor candidatos e associados, assinando as respectivas propostas;
5. Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;
6. Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, qualquer medida de proveito para a comunidade;
7. Recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
8. Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
9. Solicitar esclarecimentos sobre atividades da associação, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da associação;
10. Beneficiar-se dos serviços da associação e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;
11. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

**Art. 10º** São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições Estatutárias e o Regimento Interno da Associação;
2. Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
3. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a entidade se propõe;
4. Zelar pelo bom nome da associação;
5. Realizarativamente bens e serviços e cumprir dentro dos prazos previstos pela associação o pagamento das mensalidades e ou taxas fixadas pela mesma.

**Art.11º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**Parágrafo único:-** Os associados membros da Diretoria respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos com abusos da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

**Art.12º** Será excluído da associação e perderá a condição de associado, aquele que:

1. Causar dano moral ou material a associação;
2. Não comparecer as reuniões da associação com regularidade, três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano;
3. Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objetivos;
4. Pelo falecimento;
5. Havendo justa causa devidamente comprovada.

**Parágrafo único:** - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá recurso a Assembleia Geral.

**Art.13º** A associação será administrada por:

1. Assembleia Geral de Associados.
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal

### **CAPÍTULO III**

#### ***Assembleia Geral de Associados***

**Art.14º** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos mos assuntos referentes às atividades e fins da associação.

**Art.15º** Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Eleger Diretoria e Conselho Fiscal;
2. Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Decidir sobre dissolução da associação;
4. Conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. Deliberar quantos a prestação de contas e aprovação de Balanço Geral da Associação e Orçamento Anual da Receita e Despesa;

6. Aprovar o regimento interno;
7. Alterar o estatuto;
8. Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista a posição da Diretoria da Entidade;
9. Quaisquer assuntos de interesse da entidade constantes no edital de convocação.

**Parágrafo único:** - Para a alteração de Estatuto e destituição de administradores , é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, em 1º convocação, com a presença de mais da metade dos associados, ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com o mínimo 1/3 (um terço).

**Art.16º** A Assembleia Geral, realizar-se á ordinariamente uma vez por ano, para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Associação pela Diretoria;
2. Apreciar o relatório anual da Diretoria no mês de janeiro;
3. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Art.17º** A Assembleia Geral realizar-se á extraordinariamente, quantas vezes necessárias quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**§1º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias.

**§2º** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e a segunda convocação com qualquer número de associados, exceto para reforma do estatuto.

#### **Diretoria**

**Art.18º** A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros. todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária e o período do mandato será:

1. O mandato da Diretoria será de (5) cinco anos, não havendo limite para reeleições consecutivas.

**Art.19º** Compete a Diretoria:

1. Administrar as atividades da entidade para que esta atinja os fins que se propõe;

2. Administrar os bens patrimoniais à ela pertencentes;
3. Promover meios para obter receitas e administra-las, assim como os recursos à sua disposição;
4. Organizar e controlar as despesas com rubrica do Tesoureiro e Presidente;
5. Promover os registros contábeis;
6. Saldar as obrigações sociais e financeiras;
7. Elaborar o orçamento-programa;
8. Planejar, executar e prestar contas de todas as atividades, inclusive às relacionadas ao orçamento-programa, vedada a distribuição de resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
9. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
10. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
11. Contratar e demitir funcionários;
12. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das assembleias Gerais;
13. Convocar a Assembleia Extraordinária.

**Parágrafo Único:** - Cada Diretoria responde judicialmente apenas pelos atos de sua gestão, embora tenha eventualmente que prover pagamentos por falhas administrativas de gestões anteriores.

**Art.20º** A Diretoria reunir-se-á no mínimo (1) uma vez por trimestre.

**Art.21º** Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os atos oficiais, administrativos, ou nomear quem o represente;
2. Convocar e presidir as sessões da Diretoria;
3. Presidir Assembleia Geral;
4. Autorizar o pagamento das despesas normais da associação;
5. Assinar as atas da assembleia da associação, depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;
6. Assinar, com o tesoureiro, todas as operações bancárias;

7. Recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da associação ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembleia Geral se necessário;
8. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

**Art.22º Compete ao Vice-Presidente:**

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
2. Assumir o mandato, com caso de vacância, até seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

**Art.23º Compete ao primeiro Secretário:**

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da associação;
3. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

**Art.24º Compete ao segundo Secretário:**

1. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;

**Art.25º Compete ao primeiro Tesoureiro:**

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
2. Assinar e pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete de Receitas e Despesas;
6. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário, e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
7. Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria, toda a receita da associação, não sendo permitido ter em caixa importância superior à de um salário mínimo para atender as despesas de expediente;
8. Assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidade, subvenções; doações e legados.

**Art.26º Compete ao Segundo Tesoureiro:**

1. Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o cargo em caso de vacância, até seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Conselho Fiscal**

**Art.27º** Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

1. Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art.28º** Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da associação;
2. Examinar balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
4. Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
5. Aprovar, "ad-referendum" da Assembleia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 05 (cinco) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;
6. Poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Artº29** Conselho Fiscal Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação e maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único:-** Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas, 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

**Art.30º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em Livro de Atas.

**Art.31º** Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único:-** O membro titular da diretoria poderá ser remunerado, desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

## CAPÍTULO IV

### *Dos Eleições e Posse*

**Art.32º** As eleições para órgãos dirigentes da associação realizar-se-ão de cinco em cinco anos, na primeira quinzena do mês de maio com posse no dia 01 (um) de junho, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos.

**Art.33º** Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

**Art.34º** O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores:

1. O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na secretaria, até cinco dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos;
2. Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria, no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos;
3. Poderão ser registrados para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados;
4. É facultado ao candidato que encabeça uma chapa (da Diretoria ou do Conselho) retirar o registro dela uma hora antes do momento marcado para o início da votação;
5. A inauguração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se em público, na sede social;
6. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**Art.35º** A posse será dada pelo Presidente em Assembleia Geral, através de termo no livro próprio, assinado por todos os eleitos.

## CAPÍTULO V

### *Dos Patrimônios, Recursos e Dissolução*

**Art.36º** O patrimônio da associação será de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, ações de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em numerário ou em bens subvenções.

**Art.37º** A receita da associação será constituída por:

1. Mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembleia Geral;

2. Rendas eventuais e donativos;
3. Subvenções públicas para programas ou projetos específicos;
4. Recutas de prestação de serviços.

**Art.38º** A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e direcionado a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos:

**Parágrafo único:-** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concedor.

**Art.39º** A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art.40º** A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e eventual resultado.

**Art.41º** A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associações com caráter benficiente de assistência social.

**Parágrafo único:-** Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da associação deverá ser destinado a uma instituição de fins assistenciais, registrada no CNAS, à escolha da Assembleia Geral, com sede nesta cidade.

**Art.42º** Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da associação

## CAPÍTULO VI

### *Das Disposições Gerais*

**Art.43º** A associação será dissolvida a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades

**Art.44º** O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, composta de associados quites com suas obrigações sociais obedecidas à disposições vigentes.

**Art.45º** O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**Art.46º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art.47º** A contabilidade da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA SANT'ANA** será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade.

013  
Oficial de Reg. Civil Pessoas Jurídicas  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 14.219

Mogi das Cruzes, 02 de maio de 2016.

TABELIÃO DE BRÁS CUBAS

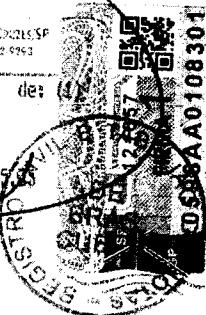
PAULO FARIA BARBOSA FILHO  
VICE-PRESIDENTE  
RG nº 32.872.575-4 SSP/SP  
CPF nº 287.060.348-70

THIAGO PIVA CAMPOLINO  
ADVOGADO - OAB/SP nº 306.983

ORCIN & TABELIÃO DE NOTAS DE BRÁS CUBAS, Município e Comarca de Mogi das Cruzes/SP  
Rua Antônio Almeida da Mota, 190 - Vila Branca - CEP 09740-010 - Fone: (11) 4722-9963  
e-mail: brasil@orcindetabeliao.com.br

Reconheço, por semelhança, ser valor econômico, a firma de: PAULO FARIA BARBOSA FILHO.  
Brás Cubas, 01 de julho de 2016. Em Testemunha da verdade.

NATALIE DUCRA DE FONSECA - ESCREVENTE BDC/T Valores R\$ 5,00



1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n 14.219.  
Averbado a margem sob n: 14.218

Mogi das Cruzes (SP), 13/07/2016

Marcelo dos S. Davi Escrivente Autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo n 14.219 e tudo conforme  
dispõe a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ALTERAÇÃO ESTATUTO

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	ISS	TOTAL
128,72	36,56	18,89	6,78	8,81	0,00	2,57	208,52

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA SANTANA  
CNPJ 08.851.931/0001-05

Às 15h00 do dia um de junho de dois mil e vinte, sito à Rua Gramado nº 191 no Bairro Conjunto Residencial do Bosque, no município de Mogi das Cruzes -SP – CEP 08743-040, foi realizada Assembléia Geral Extraordinária com o objetivo de eleger a nova diretoria para o próximo mandato. Em função da Pandemia causada pelo COVID 19, o município por meio do Decreto 19140, de 17 de março de 2020 declarou situação de calamidade pública, desta forma o pleito presencial não foi possível, sendo, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 14.10/20, consultadas por meio de videoconferência, para a eleição da nova diretoria, tendo sido feita por aclamação da única chapa inscrita. Assim, para o mandato com início em **01 de junho de 2020** e término em **31 de maio de 2025**, a Diretoria ficou assim constituída: **PRESIDENTE:** Ana Maria Damasceno Barbosa – RG 13.774.157 e CPF 048.929.684-04, residente e domiciliada na Rua João de Miranda Mello, nº 566 – Mogi Moderno – Mogi das Cruzes- SP, e-mail – [anamdamascenoh@hotmail.com](mailto:anamdamascenoh@hotmail.com); **VICE PRESIDENTE:** Paulo Farias Barbosa Filho – RG 32.872.575 e CPF 287.060.348-70, residente e domiciliado na Rua João de Miranda Mello, nº 566 – Mogi Moderno – Mogi das Cruzes - SP e-mail – [paulofbf@gmail.com](mailto:paulofbf@gmail.com); **1ª SECRETÁRIA:** Sandra Goreti de Carvalho – RG 18.212.0009-2 e CPF 074.148.948-19, residente e domiciliada na Rua Guaxupé, nº 283 – Cidade Edson – Suzano – SP - e-mail [sgoretic@hotmail.com](mailto:sgoretic@hotmail.com); **2ª SECRETÁRIA:** Ana Paula Damasceno Farias Andrade – RG 41.712.612-8 e CPF 337.380.578-38, na Rua João de Miranda Mello, nº566 – Mogi Moderno – Mogi das Cruzes- SP e-mail [anap\\_damas@hotmail.com](mailto:anap_damas@hotmail.com); **1ª TESOUREIRA:** Viviane de Cássia Ferreira, RG 41.458.140-4 e CPF 339.458.178-70, residente e domiciliada na Rua João Benegaz Ortiz, nº 750 A – apto 24 – Jardim Maricá, – Mogi das Cruzes- SP, e-mail [viviane\\_900@hotmail.com](mailto:viviane_900@hotmail.com); **2 TESOUREIRO:** Fernando Damasceno Farias Barbosa – RG 41.712.869-1 e CPF 297.356.568-50, na Rua João Benegaz Ortiz, nº 750 A – apto 24 – Jardim Maricá, – Mogi das Cruzes- SP – e-mail [fernandofbf@hotmail.com](mailto:fernandofbf@hotmail.com); e para o **CONSELHO FISCAL** constituído da seguinte forma: **1º CONSELHEIRO:** Jadir Aparecido Camilo, RG nº 6128788-x e CPF 605.909.128-87, residente e domiciliado na Rua Pândia Calógeras, nº 63 – Vila Suíssa – Mogi das Cruzes - SP – **2º CONSELHEIRO:** M. L. Santos Coelho Carvalho, RG 34.377.051-9 e CPF 246.403.278-62, residente na Avenida Edith Inácia da Silva, nº 212 – Vila Paulista – Mogi das Cruzes - SP – **3º CONSELHEIRO:** Eric Evangelista de Faria, RG 33.113.461 e CPF 300.996.458-74, residente e domiciliado na Rua Adriano da Costa, 49 – Jd. São Quaresmeira – Suzano – SP, e-mail [ericfaria@gmail.com](mailto:ericfaria@gmail.com); Não havendo mais nada a ser discutido, encerrou-se a reunião e, para tudo constar, eu, Sandra Goreti de Carvalho, dando por encerrada a presente Assembléia, lavrei a presente ata que foi aprovada por todos e posteriormente distribuída para assinatura dos dirigentes.

Mogi das Cruzes, 01 de junho de 2020.

*Sandra Goreti C. Carvalho*

Sandra Goreti de Carvalho  
Primeira Secretária

*AMDB*

Ana Maria Damasceno Barbosa  
Presidente

**I. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**

*Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n. 17.507.*

*Aveniado a margem sob n. 16.837*

Mogi das Cruzes, 01/06/2020

*Até o dia 15/06/2020, não consta que tenha sido protocolado.*

OFICIAL	ESTADO	SRPAZ	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	ISS	MP	TOTAL
17.507	15.48	10.59	2.86	3.74	0.00	1.63	1.63	91.34

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
LAR DA CRIANÇA SANTANA, PRESENTES NA AGE DE 01/06/2020.

- ANA MARIA DAMASCENO BARBOSA, brasileira, professora, casada, residente na Rua João de Miranda Mello, nº566 - Vila Mogi Moderno em Mogi das Cruzes-SP - RG 13.774.157 e CPF 048.929.184-04.

- PAULO FARIAS BARBOSA FILHO, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua João de Miranda Mello, 566 no bairro Mogi Moderno

- SANDRA GORETI DE CARVALHO, brasileira, professora, solteira, na Rua Gauxupé, nº 283 - cep - 08665-370 bairro: Cidade Edson em Suzano-SP, RG 18.322.0009-2 e CPF 074.148.948-19.

- ANA PAULA DAMASCENO FARIAS ANDRADE, brasileira, assistente administrativa, casada, residente na Rua João de Miranda Mello, 566 no bairro Mogi Moderno em Mogi das Cruzes - SP - RG 41.712.612-8 e CPF 337.380.578-38.

- VIVIANE DE CÁSSIA FERREIRA DAMASCENO, brasileira, assistente administrativo, casada, residente na Rua João Benegaz Ortiz nº 750 A – apto 24 no bairro Rodeio em Mogi das Cruzes-SP, RG 41.458.140-4 e CPF 339.458.178-70.



- FERNANDO DAMASCENO FARIA BARBOSA, brasileiro, casado, Coordenador Administrativo, residente e domiciliado na Rua João Benegaz Ortiz nº 750 A – apto 24 no bairro Rodeio em Mogi das Cruzes-SP, RG 41.712.869-1 e CPF 297.356.568-50.



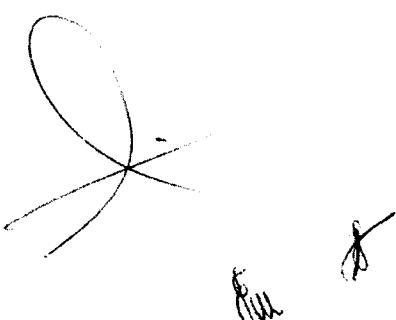
- MARLI SANTOS COELHO CARVALHO, brasileira, doméstica, casada, residente na Avenida Edith Inacia da Silva, nº 212 – Vila Paulista, RG 34.377.051-9 e CPF 246.493.278-62.

*Marli Santos Coelho de Carvalho*

- IADIR APARECIDO CAMILO, brasileiro, casado, Contador, residente na Rua Pândia Catogena, nº 62 no bairro Vila Suissa em Mogi das Cruzes - SP, RG 6128788-X e CPF 605.909.178-87.



- ERIC EVANGELISTA DE FARIA, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, residente na Rua Adriano da Costa, 49 no bairro Jardim Quaresmeira na cidade de Suzano - SP, RG 35.113.461 e CPF 300.996.458-74.



018  
1/1PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICIENTE LAR DA CRIANCA SANT'ANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.851.931/0001-05

Certidão nº: 16948327/2021

Expedição: 29/05/2021, às 13:48:26

Validade: 24/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICIENTE LAR DA CRIANCA SANT'ANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.851.931/0001-05**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Associação Beneficente Lar da Criança Santana mantenedora do CEIM Jurandyr de Oliveira, oferece atendimento educacional na modalidade de Educação Infantil a 111 crianças na faixa etária de 04 meses a 04 anos de idade.

O trabalho pedagógico se desenvolveu pautado pelos documentos oficiais norteados pela BNCC, Currículo Municipal e material didático IBA.

Desenvolvemos atividades sendo o foco nas atividades lúdicas que desenvolve as crianças de maneira plena, no Berçário trabalhamos com atividades cujo objetivo seja desenvolvimento motor, psicomotor e social, além destes objetivos no Inicial trabalhamos também com a interação social e iniciação de regras básicas, como combinados em sala. No infantil I a seqüência numérica por meio de parlendas e músicas, a identificação de cores primárias e secundárias, o reconhecimento da letra inicial do nome próprio e do nome dos amigos, vogais e consoantes.

Nas turmas do Infantil II realizamos atividades que envolvem a escrita do nome próprio e do nome dos amigos, a identificação e reconhecimento das letras, números, cores, partes do corpo e expressão corporal.

Na alimentação ofertamos 5 refeições diárias para as turmas de Berçário e Inicial: Café da Manhã, Lanche, Almoço, Lanche e Jantar. E 4 refeições diárias para as turmas de infantil 1 e 2: Café da Manhã, Almoço, Lanche e Jantar. Refeições balanceadas e de qualidade com cardápio semanal.

Realizamos alguns projetos cujo intuito é envolver e aproximar os familiares e a comunidade. Com base nos projetos integrativos temos o "Livro vai e livro vem, você aprende e eu também" onde por semana cada criança leva o livro para casa e seus familiares fazem a leitura e interação com a missão de construir futuros bons leitores assim envolvendo família e escola.



Contamos com a visitação do dentista da unidade básica do bairro Jardim Layr na unidade escolar, promovendo a saúde bucal com o objetivo de conscientização dos Pais sobre os recursos que podem ser utilizados para prevenir, melhorar ou manter o equilíbrio da estrutura bucal do seu filho. Desenvolvendo o hábito de higienização precoce, tornando prazerosa a visita ao dentista, evitando possíveis traumas, instruir sobre a utilização correta da escova de dente e do fio dental, quando indicado.

Dar assistência e suporte aos pais e à escola, no caso de duvidas a respeito da saúde bucal.

Trabalhamos com o bazar da pechincha, com a distribuição dos cobertores e arrecadamos doações de agasalhos para a campanha do fundo social de Mogi das Cruzes.

Embasados na BNCC, Currículo Municipal e material didático IBA o resultado pedagógico é satisfatório, onde percebemos com a devolutiva nas reuniões de pais e o desenvolvimento na aprendizagem durante o ano letivo observado e avaliado pelas educadoras.

Nosso intuito em trabalhar com ações sociais e propiciar uma melhor qualidade de vida buscando o desenvolvimento social, econômico ou cultural da comunidade.

**Ana Maria Damasceno Barbosa**

**Dirigente/Presidente**

**Tatiane de Oliveira Fernandes**

**Diretora Pedagógica**

02/  
J

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA SANTANA  
RUA GRAMADO, Nº 191, CONJUNTO RESIDENCIAL DO BOSQUE  
08.851.931/0001-05

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins que não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Mogi das Cruzes, 28 de maio de 2021.

---



ANA MARIA DAMASCENO BARBOSA  
PRESIDENTE  
RG – 13.774.157-1

CEIM PROFESSOR JURANDYR DE OLIVEIRA  
RUA ARATIMBÓ, 156 – BAIRRO JARDIM LAYR – MOGI DAS CRUZES-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Declaro para os devidos fins que conheço a **Associação Beneficente Lar da Criança Santana (CEIM Jurandyr de Oliveira – EEI Santana II)**, atualmente presidida pelo Sra. Ana Maria Damasceno Barbosa, sendo do meu conhecimento que é uma entidade séria, honesta e idônea, não tendo qualquer notícia que venha a macular ou desabonar sua idoneidade social.

Mogi das Cruzes, 08 de junho de 2021.

**Edson Santos**  
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

023  
J  
Nº 023 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP  
Data: 08/06/2021

**PROJETO DE LEI Nº 78 /2021**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 28/05/2021

Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Lar da Criança Santana (CEIM Jurandyr de Oliveira – EEI Santana II) com sede na Rua Aratimbo, nº 156, Jardim Lary, Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ nº 08.851.931/0003-77

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Doutor Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de junho de 2021.

**EDSON SANTOS**

Vereador PSD



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

24  
S  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROJETO DE LEI N° 078/2021

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 078/2021

O Projeto de Lei em destaque, de iniciativa do nobre Vereador **EDSON SANTOS**, dispõe sobre declaração de utilidade pública da Associação Beneficente Lar da Criança Sant'Ana (CEIM Jurandyr de Oliveira – EEI Sant'Ana II).

Verificamos que a finalidade deste Projeto de Lei é declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Lar da Criança Sant'Ana (CEIM Jurandyr de Oliveira – EEI Santana II), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.851.931/0003-77, localizada na Rua Aratimbo, nº 156, Bairro Jardim Layr, neste Município de Mogi das Cruzes.

Na bem lançada justificativa, verifica-se que a Associação vem apresentando ao longo dos anos projetos solidários com profissionais da saúde, bazares, distribuição de cestas básicas e cobertores às famílias em situação de vulnerabilidade no Município.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, conclui-se que não existem óbices à sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de junho de 2021.

MILTON LINS DA SILVA – BI GÊMEOS

Membro – Relator

FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente

CARLOS LUCARESKI

Membro

IDUIQUES FERREIRA MARTINS

Membro

JOHNROSS JONES LIMA

Membro

ESTADO DE SÃO PAULO - 2021 - 06 - 24 - 015928322



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

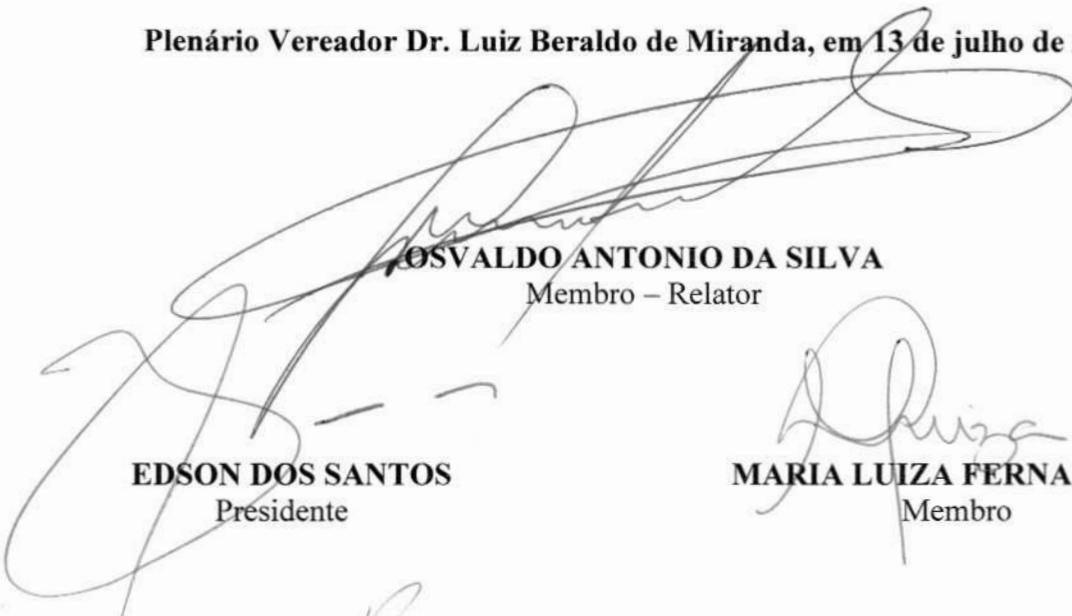
Projeto de Lei nº 078/2021

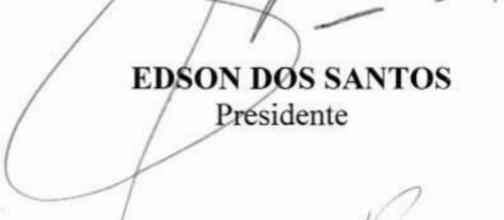
A presente proposta legislativa de iniciativa do ilustre Vereador EDSON DOS SANTOS, pretende declarar de utilidade pública municipal para ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA SANTANA

Em síntese, a proposta estabelece que fica declarada utilidade pública municipal para Associação Beneficente Lar da Criança Santana (CEIM Jurandy de Oliveira EEI Santana II), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.851.931/0003-77, com sede e foro na Rua Aratimbo, nº 392, Jardim Layr, neste Município de Mogi das Cruzes/SP.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de julho de 2021.**

  
**OSVALDO ANTONIO DA SILVA**  
Membro – Relator

  
**EDSON DOS SANTOS**  
Presidente

  
**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Membro

  
**EDSON ALEXANDRE PEREIRA**  
Membro

  
**JOHNROSS JONES DE LIMA**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

26113 / 2021

21/09/2021 17:10

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 324/21

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF N.º 324/2021 PROJETO DE LEI 78/2021 AUTOR  
VER EDSON DOS SANTOS QUE DISPÕE SOBRE  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Conclusão: 13/10/2021

**Senhor Prefeito**

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 78/21, de autoria do Vereador Edson dos Santos, que dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal da entidade que especifica, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 08 de setembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI

N.º 78/21

*Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal.*

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Lar da Criança Santana** (CEIM Jurandyr de Oliveira - EEI Santana II), com sede na Rua Aratimbo, n.º 156, Jardim Layr, Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ n.º 08.851.931/0003-77.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

MAURINO JOSÉ DA SILVA  
1º Secretário

MARCELÔ PORFÍRIO DA SILVA  
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 16 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

( Autoria do Projeto : Vereador Edson dos Santos )

**OFÍCIO N° 1020/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 7 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Otto Fábio Flores de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

Assunto: **Confere número de lei ao projeto que especifica**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 324/21, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 26.113/2021, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao **Projeto de Lei nº 78/2021**, de autoria do nobre Vereador Edson dos Santos, que dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.716/2021**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 14 de outubro de 2.021.

Ofício GPE n º 365/21

**29349 / 2021**

20/10/2021 17:26

CAI: 275889



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 365/2021 PROMULGADA LEI 7.716/20  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL  
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR D

Conclusão: 12/11/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

**SENHOR PREFEITO**

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a Lei n.º 7.716, de 07 de outubro de 2.021, que declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que especifica e dá outras providências, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**

Presidente da Câmara

**À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

**L E I      N.º 7.716,      de 07 de outubro de 2.021**

*Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do  
artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a  
**Associação Beneficente Lar da Criança Santana** ( CEIM Jurandyr de Oliveira - EEI  
Santana II ), com sede na Rua Aratimbo, n.º 156, Jardim Layr, Mogi das Cruzes, SP,  
inscrita no CNPJ n.º 08.851.931/0003-77.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI  
DAS CRUZES, em 07 de outubro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das  
Cruzes.

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**

Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 07 de  
outubro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo da Câmara